

RESOLUÇÃO SESA nº 330/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, e considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR, unidade própria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para o processo de obtenção de certificação de qualidade na área do sangue,

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Comissão Interna de Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR, com o objetivo de servir como órgão assessor e atuar como instrumento eficaz da transformação gerencial, cujo propósito é implantar a gestão pública da qualidade orientada para resultados e voltada para o cidadão, ou seja, assumir o compromisso público com a melhoria da administração e percorrer o longo caminho da excelência gerencial em assuntos relacionados à gestão da qualidade e biossegurança e assuntos afins, com vistas a certificação que será assim constituído:

Divisão de Gestão da Qualidade e Biossegurança – 2 funcionários

Divisão de Hematologia e Hemoterapia – 2 funcionários

Divisão de Produção – 2 funcionários

Divisão de Laboratório – 2 funcionários

Divisão de Suporte Operacional – 2 funcionários

Assessoria de Suporte ao Usuário do HEMEPAR – 2 funcionários

Assessoria de Suporte ao Interior – 1 funcionário

Artigo 2º Os membros da Comissão Interna da Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR, serão indicados pela Direção do HEMEPAR.

Artigo 3º A Comissão Interna da Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR, será coordenada pela Chefia da Divisão de Gestão da Qualidade e Biossegurança e terá um secretário(a) eleito dentre os membros representantes da Comissão.

Artigo 4º A Comissão Interna da Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR, poderá solicitar consultoria de outros cientistas, especialistas ou técnicos, para colaborarem no estudo ou análise de assuntos submetidos à discussão pelo grupo técnico.

Artigo 5º A Comissão Interna da Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR deverá repassar à REDE HEMEPAR, por meio de ordem de serviço da Direção do HEMEPAR, quando necessário, todo e qualquer avanço nas ações e gestões do Sistema da Qualidade e Biossegurança em Hemoterapia.

Artigo 6º Os meios necessários para o perfeito funcionamento técnico administrativo da Comissão Interna da Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR, serão de responsabilidade da Divisão de Gestão da Qualidade do HEMEPAR e Divisão de Suporte Operacional.

Artigo 7º É de responsabilidade da Divisão de Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR, assessorar tecnicamente e REDE HEMEPAR nas questões específicas sobre gestão da qualidade e biossegurança.

Artigo 8º Fica sob a responsabilidade da Direção do HEMEPAR, rever anualmente a indicação dos membros da Comissão Interna da Gestão da Qualidade e Biossegurança do HEMEPAR.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2009.



Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde